TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

Foro Regional IX - Vila Prudente

3ª Vara Cível

Avenida Sapopemba nº 3740, São Paulo - SP - cep 03345-000

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal aos 10/06/2013, sem que a(o) ré(u) contestasse a ação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de julho de 2013. Eu, Juliana Magalhães Terra Silva, Escrevente Técnico Judiciário, lavrei este termo.

Em 31 de 07 de 2013, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juíz(a) de Direito, Dr(a). Ligia Maria Tegão Nave. Eu, Juliana Magalhães Terra Silva, Escrevente Técnico Judiciário, lavrei este termo.

Processo nº:

0016153-67.2012.8.26.0009 - Procedimento Ordinário

Requerente:

Escola de Educação Superior São Jorge

Requerido:

Jamili Sarout

VISTOS.

Escola de Educação Superior São Jorge propôs ação de cobrança, sob rito Ordinário, em face a Jamili Sarout alegando, em suma, que celebraram Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, referente ao Curso de Administração de Empresas, no período correspondente ao ano letivo de 2008, e que a(o) requerida(o) deixou de pagar as mensalidades dos meses de fevereiro de 2008, e abril a junho de 2008 (fl. 7), perfazendo um total de R$2.648,40. Requereu a condenação da(o) ré(u) a pagar referido valor. A inicial foi instruída com documentos (fl. 07/23).

A(O) ré(u) foi citada(o) (fl. 35) e deixou de oferecer contestação (certidão supra).

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

A revelia da(o) ré(u) faz presumir como verdadeiros os fatos narrados pelo(a) autor(a), o que acarreta a procedência do pedido na forma do artigo 319, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação movida por Escola de Educação Superior São Jorge em face de Jamili Sarout, para o fim de condenar a(o) ré(u) ao pagamento das mensalidades escolares vencidas de fevereiro a junho de 2008, no valor total de R$2.648,40, as quais deverão ser acrescidas de correção monetária pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, multa de 2%, e juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir de cada vencimento. Condeno a(o) ré(u), ainda, no pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% do total do débito.

P.R.I.

São Paulo, data supra.  
  
  
  
  
  
 Ligia Maria Tegão Nave  
  
 Juíza de Direito  
  
  
  
  
  
  
  
 D A T A   
  
  
  
 Aos\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013  
  
 recebi estes autos em Cartório.  
  
 Eu\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Escr. subsc.